



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

TERMO DE CONTRATO Nº 246/13/SMGA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E O EMPRESA BANRISUL SERVIÇOS LTDA, PARA SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM CONFORMIDADE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2013.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano, nº 458, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CPF sob nº 742.734.420-00, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nr. 265/2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BANRISUL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 92.934.215/0001-06 estabelecida no Município de Porto Alegre / RS, na rua Caldas Junior nº 120, centro, CEP: 90.018-900 neste ato representada pelo Srº Hildor Enio Faber na qualidade de representante legal deste contrato portador do RG nº 1006051741 doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Dispensa de licitação nº 022/2013, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente termo a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e controle do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, para a frota de veículos da Prefeitura Municipal do Rio Grande. Através de cartão magnético, possibilitando a aquisição de produtos nas redes de estabelecimentos credenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA: Através deste sistema a Prefeitura poderá realizar todo o processo de manutenção da sua frota com gestão via on-line, podendo solicitar orçamentos para as oficinas cadastradas e realizar todos os pagamentos via sistema.

Parágrafo Primeiro: O controle de todo o processo é feito on-line através de verificação de relatórios demonstrativos de todas as reparações feitas nos veículos, havendo transparência e controle de todos os procedimentos realizados.

Parágrafo Segundo: O sistema disponibilizará registro via internet quando o veículo ingressar na oficina, registrando a saída indicando que a manutenção foi realizada. Sendo o veículo consertado a oficina emite nota fiscal para a contratante e acessa o sistema dando conformidade do serviço autorizando o pagamento da oficina pela contratada.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 246/13/SMGA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PREÇO: Pelos serviços objeto deste termo, a contratante remunerará a contratada a título de taxas de administração os percentuais e/ou valores disposto nas operações constantes deste contrato.

Parágrafo Único: A taxa administrativa do presente cartão será de 0% (zero por cento) sobre o total de utilização mensal, com faturamento/ corte mensal (30 dias).

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO : A contratante efetuará o pagamento total de forma mensal dos valores utilizados nos Cartões Gestão/ Manutenção de frotas a contratada até o 7º (sétimo) dia após o faturamento/corte.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) administrar e gerenciar os cartões gestão/manutenção de frotas junto à CONTRATANTE;
- b) emitir os cartões gestão de frotas, entregando-os na quantidade requisitada pela contratante, juntamente com a senha a ser utilizada pelo usuário/conductor, com um prazo de 10 (dez) dias úteis contada da data de solicitação;
- c) disponibilizar mensalmente o limite por veículo indicado pela CONTRATANTE para cada cartão, conforme disposto nas informações operacionais deste contrato;
- d) disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados reembolsando-os, via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato;
- e) orientar, em conjunto com a CONTRATANTE, na conscientização dos condutores quanto à correta utilização do cartão;
- f) repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no sistema gestão de frotas quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, bem como reemissão de senhas, ou qualquer outro evento que impossibilite a utilização do cartão, conforme disposto nas informações operacionais. Entrega em 10 dias úteis.
- g) substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE nem prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação;
- h) cancelar imediatamente os cartões dos veículos que forem desligados da CONTRANTE, após o recebimento do username e senha de acesso, este cancelamento deverá ser feito pelo responsável autorizado pela CONTRATANTE;
- i) emitir nota fiscal/fatura dos serviços prestados, que será enviado a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) requisitar via internet ou e-mail os cartões dos veículos e as senhas dos condutores/usuários, devidamente preenchidos em layout definido pela CONTRATADA, contendo: nome completo, nome abreviado até 19 caracteres, CPF, matrícula ou código funcional, setor, código do setor, o quais serão utilizados apenas para identificação do usuário quando necessário e mantidos os mais absoluto sigilo;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

b)a CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE, acesso para gerenciamento do sistema através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: limite por veículo, inclusão de usuários, inclusão de setor, inclusão de veículo, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio, monitoração, bem como controle e utilização dos cartões;

c) caso os condutores não possuam matrícula ou código funcional, serão cadastrados no sistema os 06 (seis) primeiros dígitos do CPF;

d) comunicar a contratada toda e qualquer alteração efetuada nas informações referentes aos usuários do sistema, veículos, serviços disponíveis e adicionais, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão;

e) orientar aos condutores, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer prejuízos causados a CONTRATADA ou a terceira;

f) efetuar o pagamento integral dos valores utilizados nos cartões, no prazo definido no preâmbulo deste, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões e senhas;

g) manter sob sua guarda e responsabilidade, os cartões e respectivas senhas, enquanto não for distribuídas, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados;

h) receber as notas fiscais/faturas dos serviços prestados pela CONTRATADA, assinado o respectivo comprovante da prestação de serviços, e devolvendo o protocolo de recebimento a CONTRATADA, que para efeitos de direito, valerá como documento hábil e comprobatório da prestação de serviços, objeto do presente contrato, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento), do valor do Contrato,

b) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

Dois órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 246/13/PMGR



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

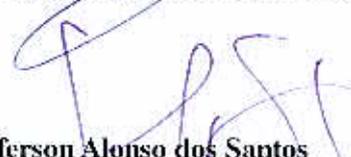
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA BASE LEGAL: Este contrato está sendo formalizado de acordo com os Incisos II, VII, VIII, artigo 24, da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 029/2013

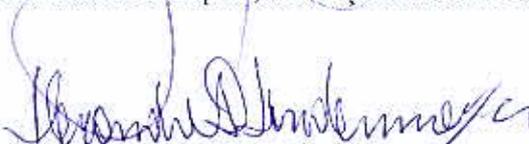
E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 03 de dezembro de 2013.


Hildor Enio Faber
Gerente Executivo
Bancisul Serviços LTDA
Contratada


Nidia Acosta Bonfim
Secretária de Município de Gestão Administrativa


Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos


Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal do Rio Grande

CC. SME/SMGA/GCLC/ESCI/CONTRATADA